

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC 186, de 2019)

Suprima-se o § 2º do art. 167-A da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 186/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 186/2019 propõe a decretação de emergência fiscal no âmbito da União e dos demais entes federados na hipótese de descumprimento da Regra de Ouro (para a União) e quando a relação entre despesa corrente e receita corrente superar 85% (para os demais entes). Para a União, a decretação de emergência seria obrigatória. Para os demais entes, facultativa.

Em qualquer das hipóteses, a PEC cria enorme risco à população, obrigando/autorizando que governos reduzam serviços públicos, justamente no momento em que a crise exige maior proteção social por parte do Estado. No caso da saúde, por exemplo, cerca de três milhões de pessoas deixaram de ter acesso a planos de saúde durante a crise, pressionando o SUS. Some-se a isso a emergência em saúde pública em decorrência do coronavírus, o aumento de quase 500% dos casos de dengue em 2019 e o aumento recente da mortalidade infantil, para citar alguns fatores mais urgentes.

De modo geral, a redução dos serviços públicos em áreas essenciais, permitida pela PEC, só aprofundará a crise à qual o Brasil está submetido. Ao longo do quinto ano do mesmo receituário, demonstra-se que o caminho para a superação da crise não é a austeridade, que implica a estagnação ou baixo crescimento do PIB e reduz política sociais, agravando as desigualdades. A redução em até ¼ da remuneração de



servidores terá impactos contracionistas sobre o consumo, que responde por cerca de 60% do PIB, e reduzirá a prestação de serviços públicos.

Pelas razões expostas, peço apoio aos pares para a aprovação da Emenda.

Sala da Comissão,

Senador Rogério Carvalho
Líder do PT



SF/20213.34063-63